

## ACÓRDÃO Nº 2577/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-011.121/2011-4
2. Grupo I, Classe I – Pedido de Reexame (em relatório de auditoria)
3. Recorrentes: Petrônio Aparecido Chaves Antunes (Diretor-Presidente do Departamento de Pavimentação e Saneamento do Acre-Depasa/AC, CPF nº 955.199.981-91), Jailson Barbosa de Souza (Presidente da Comissão Permanente de Licitação-01, CPF nº 634.443.722-72), Lídia Maria de Assis Monteiro (membro da Comissão Permanente de Licitação-01, CPF nº 216.270.962-72) e Priscila da Silva Melo (membro da Comissão Permanente de Licitação-01, CPF nº 000.977.062-30)
4. Unidades: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/AC, Secob-3 e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.278/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame de Priscila da Silva Melo para, no mérito, dar-lhe provimento, atribuindo a redação indicada ao item 9.2 do acórdão recorrido:

*“9.2. aplicar a Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Diretor-Presidente do Depasa/AC; Jailson Barbosa de Souza e Lídia Maria de Assim Monteiro, respectivamente presidente e membros da CPL-01; Adriano Mestriner Detomini, assessor jurídico do Depasa/AC; e Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro, engenheiro civil do Depasa/AC, parecerista técnico e fiscal do Contrato/Deas 5.04.2009.050-B, individualmente, a multa prevista do art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, nos valores respectivos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao primeiro responsável e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos demais, fixando-lhes, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;”*

9.2. conhecer dos demais pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. autorizar o parcelamento da multa aplicada a Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Jailson Barbosa de Souza e Lídia Maria de Assim Monteiro, em 36 (trinta e seis) parcelas, informando-os que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. notificar os recorrentes acerca desta deliberação;

9.5. restituir o processo ao Relator **a quo** para que avalie as medidas a serem adotadas em relação à audiência da responsável Priscila da Silva Melo.

10. Ata nº 38/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2577-38/12-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral